Ang.

CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 00173 / 98

ABERTURA: 17/02/98 HORA: 09:00

ESPECIE: PROJETO DE LEI DOCUMENTO: 12/98

HISTORICO:

Dispoe sobre preenchimento de dados necessarios para implantacao de novas industrias no Municipio e da outras providencias.

AUTORES: COMIS.ASS.SOCIO-ECONOMICOS

ao Del em 17/02/98 (das págs 02 à 34) ml
Total de 43 (quarenta e três) folhas quando enviado para arquivo

Lei nº 3088 - 30/4/98

CONCLUÍDO EM ____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP ____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO: _____

ASSUNTO: _____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 173/98
Fls. 02

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

PROJETO DE LEI Nº 12/98

Dispõe sobre preenchimento de dados necessários para implantação de novas indústrias no Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL FAÇO SABER QUE, A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU, E EU SANCIONO E PROMULGO DA SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A alienação de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, para implantação de novas indústrias no Município, observadas as normas legais, fica ainda subordinada à apresentação de informações a serem prestadas na conformidade do Anexo único, que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - As informações de que trata o "caput" deste artigo refere-se a:

I - Características da empresa;

II - Infra-estrutura requerida;

III - Mão-de-obra a ser utilizada;

IV - Insumos;

V - Transporte.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa do Poder Legislativo, 03 de fevereiro de 1998

COMISSÃO DE ASSUNTOS SÓCIO ECONÔMICOS

LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
17 FEV 09 17 00 000356
BRAGANÇA PAULISTA-SP

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 173/98
Fls. 03

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

MARCO ANTONIO MARCOLINO
Vice-Presidente

BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO
Membro

FÁBIO DE ASSIS LIVRERI
Membro

PAULO MIGUEL ZENDRINI
Membro

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 173/98
Fls. 04

J U S T I F I C A T I V A

Toda e qualquer empresa industrial que vise implantar sua sede ou unidade operacional no Município de Bragança Paulista, deve apresentar, juntamente o protocolo de intenções, as informações mínimas exigidas no questionário anexo a este projeto de lei, a fim de que o Poder Público conheça as reais condições da empresa, tais como:

I - CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA:

a) Razão Social ou nome fantasia, se houver; b) qual a atividade planejada; c) os principais produtos a serem oferecidos e sua classificação (NBM); d) se o seu capital é nacional ou estrangeiro;

II - INFRA-ESTRUTURA:

a) área necessária para construção; b) tipo de tratamento de esgoto industrial; c) utilização de água potável no processo de industrialização; d) necessidade de circuito fechado de água no processo; e) necessidade de área para tratamento de água; f) especificar características do tratamento; g) consumo e característica da energia elétrica; h) se emissão de gases no processo; i) especificação do tratamento dos gases emissores, se houver; j) especificar os resíduos industriais e sucatas resultantes do processo; l) especificar o tratamento dos resíduos e sucatas; m) necessidade de transporte especial para os resíduos; n) especificar o tipo de transporte adequado; o) quantidade de linhas telefônicas necessárias; p) quantidade de linhas de dados necessárias; q) características gerais para comunicação de dados (on-line/discada/Rempac/velocid/volume/etc.); r) tipo de malote utilizado (correio/especializado/particular).

III - MÃO-DE-OBRA:

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 173/98
Fls. 05
a)

a) Administrativa - quantidade necessária; b) Técnicos/especializados - quantidade necessária; c) Produção - quantidade com especificação por cargo e/ou especialidades; d) Serviços Complementares - quantidade com especificação por cargo e/ou especialidades; e) Terceirização - quantidade com especificação por especialidade.

IV - INSUMOS:

- Insumos necessários da região, quantidade e especificação.

V - TRANSPORTE:

a) Transporte necessário da região; b) tipo de transporte; c) capacidade/porte; d) especialidade.

Com estas informações, o Poder Público Municipal pode avaliar a potencialidade da indústria a ser implantada, bem como serve de parâmetro com outras que igualmente pretendam se instalar aqui, podendo, assim, optar por aquelas que tragam maiores vantagens ao Município.

Assim, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei, que trará incontestáveis benefícios para o processo de seleção de empresas industriais que pretendam se instalar em nosso Município.

O autor.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 173/98
Fls. 06
Sl.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

ANEXO ÚNICO

I - CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA:

Nome (marca):

Razão social:

Atividade planejada:

Principais produtos: Classif. NBM:

1 -

2 -

3 -

4 -

5 -

Empresa estabelecida no Brasil? ( ) Sim ( ) Não

C.G.C. Inscr. Estad.

II - INFRA ESTRUTURA REQUERIDA:

Área p/construção m2

Área total m2

Tratamento de esgoto industrial? ( ) Sim ( ) Não

Especificar característica do tratamento:

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 173/98
Fls. 07

Utiliza água potável no processo?
(caso positivo especifique o consumo): m3/h

Sistema de circuito fechado de água no processo?
( ) Sim ( ) Não

Requer área p/tratamento de água?
( ) Sim ( ) Não

Especificar caracteristicas do tratamento:

Consumo de energia elétrica:
( ) Monofásico ( ) Trifásico KW/h

Há emissão de gases no processo?
( ) Sim ( ) Não

Especificar o tratamento dos gases nos emissores:

Especificar os residuos industriais e sucatas resultantes do processo:

Especificar o tratamento dos residuos e sucatas:

Necessita de transporte especial para os residuos?
( ) Sim ( ) Não

Especificar o tipo de transporte adequado:

Comunicação necessária:
Linhas telefônicas (quantidade):
Linha de dados (quantidade):
Caracteristicas gerais para comunicação de dados (on-line/discada/Rempac/velocid./volume/etc.):
Malote (correio/especializado/particular):

III - MÃO-DE-OBRA REQUERIDA:

ADMINISTRATIVAS:

Quantidade	ESPECIFICAR POR CARGOS E/OU ESPECIALIDADES

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 173 / 98
Fls. 09

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

TÉCNICOS/ESPECIALIZADOS	
Quantidade	ESPECIFICAR POR CARGOS E/OU ESPECIALIDADES

C. M. E. B. P.
PROT GERAL Nº 173/98
Fls. 10

PRODUÇÃO

Quantidade	ESPECIFICAR POR CARGOS E/OU ESPECIALIDADES

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 173/98
Fls. 11

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Quantidade	ESPECIFICAR POR CARGOS E/OU ESPECIALIDADES

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 173/98
Fls. 12
Rl.

TERCEIRIZAÇÃO

Quantidade	ESPECIFICAR POR CARGOS E/OU ESPECIALIDADES

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 173/98
Fls. 13

IV - INSUMOS

INSUMOS NECESSÁRIOS DA REGIÃO

Quantidade	ESPECIFICAR

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 173 / 98
Fls. 14

V - TRANSPORTE

NECESSÁRIOS DA REGIÃO

Quantidade	TIPO	CAPACIDADE/PORTE	ESPECIALIDADE

CASO O ESPAÇO NÃO SEJA SUFICIENTE,
ANEXAR FOLHA COMPLEMENTAR.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 173 /98
Fls. 15
a)

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

PROJETO DE LEI Nº 12/98 - dispõe sobre preenchimento de dados necessários para implantação de novas indústrias no Município e dá outras providências

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

(S) Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

(S) Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

(S) Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Casa do Poder Legislativo, 25 de fevereiro de 1998.

a.) JOSÉ SERGIO CONTI JUNIOR
Presidente da Câmara

DEL/MM

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 173 / 98
Fls. 16
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 12/98 - de autoria da Comissão de Estudos Socioeconômicos - dispõe sobre preenchimento de dados necessários para implantação de novas indústrias no Município e dá outras providências.

2. RELATÓRIO E CONCLUSÃO:

2.1 - Quanto à legalidade nada a opor.

2.2 - Quanto ao mérito, o projeto pretende regulamentar a doação de áreas pertencentes ao patrimônio público de Bragança Paulista, para instalação de novas indústrias, tornando legal a apresentação de informações criteriosas em relação a empresa beneficiada.

2.3 - Há que se observar que o projeto exige um mínimo necessário de informações, bem como apresenta anexo em que se observaria melhor a potencialidade da empresa e os resultados positivos que beneficiariam o desenvolvimento de nossa cidade.

2.4 - Pela aprovação.

Casa do Poder Legislativo, 25 de fevereiro de 1998

a.) MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR
Presidente

a.) MARCO ANTONIO MARCOLINO
Vice-Presidente

De acordo, 04/3/98

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Membro

a.) LUIS CARLOS FERREIRA
Membro

a.) NELSON SHINOBU SASAHARA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL

REF.: PL Nº 12/98

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 173/98
Fls. 17
a)

PARECER DO RELATOR

O projeto em análise, da Comissão de Assuntos Socioeconômicos, dispõe sobre preenchimento de dados necessários para implantação de novas indústrias no Município e dá outras providências.

Há na Prefeitura o Departamento de Desenvolvimento Econômico, ao qual são submetidos para análise os pedidos de doação de terrenos para indústrias.

Os projetos de doação, por sua vez, já trazem informações sobre as donatárias quando remetidos à Câmara Municipal e, portanto, entendemos que os objetivos desta proposição já estão sendo atingidos.

PELA REJEIÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 20 de março de 1998.

MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA - relator e vice-presidente

DECISÃO DA COMISSÃO: A Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social, conforme deliberação da maioria de seus componentes, acata o parecer do relator, que é pela rejeição do projeto.

Casa do Poder Legislativo, 20 de março de 1998.

JOÃO AFONSO SÁLIS - membro

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA - membro

MARIO RIZZARDO - membro

DEL/MM

* Solicitada a retificação do parecer em Plenário pelo vereador Marçal Alves de Oliveira, em 07/4/98, com a anuência dos vereadores da comissão e deferido pela presidência da Casa.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL

REF.: PL Nº 12/98

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 173/98
Fls. 18
a)

PARECER EM SEPARADO DA PRESIDENCIA

Com referência ao Projeto de Lei nº 12/98, de autoria do Comissão de Assuntos Socioeconômicos, que dispõe sobre preenchimento de dados necessários para implantação de novas indústrias no Município e dá outras providências, nada temos a opor quanto ao mérito.

PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 20 de março de 1998.

JOÃO SOARES SOUZA LIMA - presidente

DEL/MM

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

ref. projeto de lei nº 12/98
Relator: Paulo Miguel Zenorini

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 173/98
Fls. 19
a)

PARECER DO RELATOR

De acordo com o novo perfil mundial a instalação de indústrias não mais significam aumento do número de empregos, no entanto não podemos deixar de valorizá-las como importantes fontes geradoras de recursos para o Município.

A história tem nos mostrado que doações de terrenos a empresas sem condições de realizar investimentos necessários só causam problemas.

O projeto, de autoria da Comissão de Estudos Socieconômicos, visa diminuir essa problemática obtendo informações sobre as empresas, para que se possa ter condições de avaliar os benefícios e prejuízos que elas poderão trazer à cidade.

Apresentaremos emenda para que essas informações não fiquem apenas na unidade responsável da Prefeitura, mas que contribuam para instruir a análise legislativa.

PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 25 de março de 1998.

a. PAULO MIGUEL ZENORINI - membro e relator

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

ref. projeto de lei nº 12/98
Relator: Paulo Miguel Zenorini

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 173/98
Fls. 20
a)

Decisão da Comissão

Acatamos o parecer do relator, que é pela aprovação do projeto.

Casa do Poder Legislativo, 31 de março de 1998.

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

Nicola Cortez

Clóvis Amaral Garcia

Adilson Leitão Xavier, em 1º/4/98

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL 13/98
Fls. 21

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PL Nº 12/98 - Dispõe sobre preenchimento de dados necessários para implantação de novas indústrias no Município e dá outras providências.

EMENDA Nº 01 - ADITIVA -

Acrescente-se após o artigo 1° do projeto, mais um artigo com a seguinte redação, renumerando-se os demais :

Art. 2º - As informações de que tratam o artigo anterior deverão acompanhar o respectivo projeto que solicitar a alienação do bem público municipal.

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 02/04/98

JUSTIFICATIVA

Com a presente emenda pretendemos que a cada projeto de lei que disponha sobre a alienação de bem público municipal, para fins de industrialização, seja apresentado na Câmara Municipal acompanhado das informações exigidas pelo artigo 1° deste projeto, para melhor análise também do Poder Legislativo.

Casa do Poder Legislativo, 30 de março de 1998

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

a) _____
Paulo Miguel Zenorini - membro

a) _____
Adilson Leitão Xavier - vice-presidente

a) _____
Clóvis Amaral Garcia - membro

a) _____
Nicola Cortez - membro

a) _____
Paulo Mário Arruda de Vasconcellos - presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL

REF.: PL Nº 12/98

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 173/98
Fls. 22
a)

PARECER DO RELATOR

O projeto em análise, da Comissão de Assuntos Socioeconômicos, dispõe sobre preenchimento de dados necessários para implantação de novas indústrias no Município e dá outras providências.

Somos PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 07 de abril de 1998.

MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA - relator e membro da CESSAS

DECISÃO DA COMISSÃO: A Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social acata o parecer do relator, que é pela aprovação do projeto.

Casa do Poder Legislativo, 07 de abril de 1998.

JOÃO AFONSO SALIS - membro

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA - membro

MARIO RIZZARDO - membro

DEL/MM

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 173/98
Fls. 23
a)

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 12/98

1ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 07/4/98 NA 10ª SESSÃO ord. 98

Quórum exigido para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
(X) maioria simples
( ) maioria absoluta
( ) dois terços

	1ª VOTAÇÃO Em 07/4/98	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim (X)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X)	Não ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	Sim (X)	Não ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	Sim (X)	Não ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	Sim (X)	Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (X)	Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR (só de sem parta)	Sim ( )	Não ( )
LUIZ CARLOS FERREIRA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	Sim (X)	Não ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	Sim (X)	Não ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	Sim (X)	Não ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
MÁRIO RIZZARDO	Sim (X)	Não ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	Sim (X)	Não ( )
NICOLA CORTEZ	Sim (X)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X)	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )

CONTAGEM FINAL: 18 0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO: PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 173/98
Fls. 24
a)

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 12/98

2ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 15/4/98 na 11ª SESSÃO ordinária

Quórum para (x) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
(x) maioria simples
( ) maioria absoluta
( ) dois terços

	2ª VOTAÇÃO Em 15/04/98	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim (x)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (x)	Não ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	Sim (x)	Não ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	Sim (x)	Não ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	Sim (x)	Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (x)	Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim (x)	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR - só desempata	Sim ( )	Não ( )
LUIZ CARLOS FERREIRA	Sim (x)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (x)	Não ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	Sim (x)	Não ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	Sim (x)	Não ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	Sim (x)	Não ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR (ausente)	Sim ( )	Não ( )
MÁRIO RIZZARDO	Sim (x)	Não ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	Sim (x)	Não ( )
NICOLA CORTEZ	Sim (x)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (x)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (x)	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )

CONTAGEM FINAL: 17 0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO: PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 173/98
Fls. 25
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR (NOVA REDAÇÃO)

PROJETO DE LEI Nº 12/98

Dispõe sobre preenchimento de requisitos necessários para implantação de novas indústrias no município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, para implantação de novas indústrias no município, observadas as normas legais, fica ainda subordinada à apresentação de informações a serem prestadas na conformidade do Anexo Único, que faz parte integrante desta lei.

Parágrafo Único - As informações de que trata o *caput* deste artigo referem-se a:

I - características da empresa;

II - infra-estrutura requerida;

III - mão-de-obra a ser utilizada;

IV - insumos;

V - transporte.

Art. 2º - As informações de que trata o artigo anterior deverão acompanhar o respectivo projeto que solicitar a alienação do bem público municipal. *(EMENDA Nº 01)*

173.98

Fls. 26

a)

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RELATÓRIO DA CJROMAC: Foi acrescentado novo artigo após o artigo 1º do projeto, renumerando-se o atual artigo 2º para 3º, em conseqüência da aprovação da emenda nº 01, aditiva, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano. Também foram feitas feitas correções gramaticais e ortográficas no texto, sem alteração de sentido.

Casa do Poder Legislativo, 08 de abril de 1998.

MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR - Presidente

MARCO ANTONIO MARCOLINO - Vice-Presidente

ARNALDO DE CARVALHO PINTO - Membro

LUIS CARLOS FERREIRA - Membro

NELSON SHINOBU SASAHARA - Membro

VISTO

Em 16/04/1998

Presid. Câmara

DEL/MM

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 173/98
Fls. 27
a)

ANEXO ÚNICO

I - CARACTERISTICAS DA EMPRESA:
Nome (marca):
Razão social:
Atividade planejada:
Principais produtos: Classif. NBM:
1 -
2 -
3 -
4 -
5 -
Empresa estabelecida no Brasil? ( ) Sim ( ) Não
C.G.C. Inscr. Estad.

II - INFRA-ESTRUTURA REQUERIDA:
Area p/construção m2
Area total m2
Tratamento de esgoto industrial? ( ) Sim ( ) Não
Especificar característica do tratamento:

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 173 / 98
Fls. 28
a)

Utiliza água potável no processo?
(caso positivo especifique o consumo): m3/h

Sistema de circuito fechado de água no processo?
( ) Sim ( ) Não

Requer área p/tratamento de água?
( ) Sim ( ) Não

Especificar características do tratamento:

Consumo de energia elétrica:
( ) Monofásico ( ) Trifásico KW/h

Há emissão de gases no processo?
( ) Sim ( ) Não

Especificar o tratamento dos gases nos emissores:

Especificar os resíduos industriais e sucatas resultantes do processo:

Especificar o tratamento dos resíduos e sucatas:

Necessita de transporte especial para os resíduos?
( ) Sim ( ) Não

Especificar o tipo de transporte adequado:

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 173/98
Fls. 29
a)

Comunicação necessária:

Linhas telefônicas (quantidade):

Linha de dados (quantidade):

Características gerais para comunicação de dados (on-line/discada/Rempac/velocid./volume/etc.):

Malote (correio/especializado/particular):

III - MÃO-DE-OBRA REQUERIDA:

ADMINISTRATIVAS:

Quantidade	ESPECIFICAR POR CARGOS E/OU ESPECIALIDADES

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 113/98
Fls. 30
a)

TÉCNICOS/ESPECIALIZADOS

Quantidade	ESPECIFICAR POR CARGOS E/OU ESPECIALIDADES

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 173 / 98
Fls. 31
a)

PRODUÇÃO

Quantidade	ESPECIFICAR POR CARGOS E/OU ESPECIALIDADES

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 173/98
Fls. 32
a)

SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Quantidade	ESPECIFICAR POR CARGOS E/OU ESPECIALIDADES

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 173/98
Fls. 33
a)

TERCEIRIZAÇÃO

Quantidade	ESPECIFICAR POR CARGOS E/OU ESPECIALIDADES

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 173/98
Fls. 34
a)

IV - INSUMOS

INSUMOS NECESSARIOS DA REGIAO

Quantidade	ESPECIFICAR

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 173/98
Fls. 35
a)

V - TRANSPORTE

NECESSARIOS DA REGIAO

Quantidade	TIPO	CAPACIDADE/PORTE	ESPECIALIDADE

CASO O ESPAÇO NAO SEJA SUFICIENTE,
ANEXAR FOLHA COMPLEMENTAR.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 173 /98
Fls. 36
a)

PROJETO DE LEI Nº 12/98

Dispõe sobre preenchimento de dados necessários para implantação de novas indústrias no município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - A alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, para implantação de novas indústrias no município, observadas as normas legais, fica ainda subordinada à apresentação de informações a serem prestadas na conformidade do Anexo Único, que faz parte integrante desta lei.

Parágrafo Único – As informações de que trata o *caput* deste artigo referem-se a:

I – características da empresa;
II – infra-estrutura requerida;
III – mão-de-obra a ser utilizada;
IV – insumos;
V – transporte.

Art. 2° - As informações de que trata o artigo anterior deverão acompanhar o respectivo projeto que solicitar a alienação do bem público municipal.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa do Poder Legislativo, 15 de abril de 1998.

JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR – Presidente da Câmara

JOÃO AFONSO SOLIS - 1º Secretário

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA - 2º Secretário

Projeto de autoria da Comissão de Assuntos Socioeconômicos, composta pelos vereadores **Luiz Gonzaga Pires Mathias**, presidente, **Marco Antonio Marcolino**, vice-presidente, **Benedito Aparecido de Carvalho, Fábio de Assis Livreri** e **Paulo Miguel Zenorini**, membros (Em atenção à proposta apresentada pela **Delegacia Regional do Centro da Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP de Bragança Paulista**).

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 173/98
Fls. 37
a)

ANEXO ÚNICO

I – CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA

Nome (marca):

Razão social:

Atividade planejada:

Principais produtos: Classif. NBM:

1 –

2 –

3 –

4 –

5 –

Empresa estabelecida no Brasil? ( ) Sim ( ) Não

CGC: Inscr. Estad.

II – INFRA-ESTRUTURA REQUERIDA

Área p/ construção m²

Área total m²

Tratamento de esgoto industrial? ( ) Sim ( ) Não

Especificar característica do tratamento:

Utiliza água potável no processo?
(Caso positivo especifique o consumo): m³/h

Sistema de circuito fechado de água no processo? ( ) Sim ( ) Não

Requer área para tratamento de água? ( ) Sim ( ) Não

Especificar características do tratamento:

Consumo de energia elétrica:
( ) Monofásico ( ) Trifásico KW/h

Há emissão de gases no processo? ( ) Sim ( ) Não

Especificar o tratamento dos gases nos emissores:

Especificar os resíduos industriais e sucatas resultantes do processo:

Especificar o tratamento dos resíduos e sucatas:

Necessita de transporte especial para os resíduos? ( ) Sim ( ) Não

Especificar o tipo de transporte adequado:

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 173 / 98
Fls. 38
a)

Comunicação necessária:
Linhas telefônicas (quantidade):
Linha de dados (quantidade):
Características gerais para comunicação de dados (on line/discada/Rempac/velocid./volume/etc):
Malote (correio/especializado/particular):

III – MÃO-DE-OBRA REQUERIDA:	
ADMINISTRATIVAS:	
Quantidade	ESPECIFICAR POR CARGOS E/OU ESPECIALIDADES

TÉCNICOS/ESPECIALIZADOS	
Quantidade	ESPECIFICAR POR CARGOS E/OU ESPECIALIDADES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 173/98
Fls. 39
a)

PRODUÇÃO	
Quantidade	ESPECIFICAR POR CARGOS E/OU ESPECIALIDADES

SERVIÇOS COMPLEMENTARES	
Quantidade	ESPECIFICAR POR CARGOS E/OU ESPECIALIDADES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 173/98
Fls. 40
a)

TERCEIRIZAÇÃO	
Quantidade	ESPECIFICAR POR CARGOS E/OU ESPECIALIDADES

INSUMOS	
INSUMOS NECESSÁRIOS DA REGIÃO	
Quantidade	ESPECIFICAR

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 173/98
Fls. 41
a)

TRANSPORTE			
NECESSÁRIOS DA REGIÃO			
Quantidade	TIPO	CAPACIDADE/PORTE	ESPECIALIDADE

CASO O ESPAÇO NÃO SEJA SUFICIENTE,
ANEXAR FOLHA COMPLEMENTAR.

Projeto conferido pelos servidores Marcelo e Erika. Em 15/4/98.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 173 /98
Fls. 42
a)

Tramitação nas Comissões
MATÉRIA: PL Nº 12/98

Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor	
Recebido em: 20/02/98	Por:
Relator: Marcus Vinicius Valle Júnior	
Prazo do relator: 04/03/98	Prazo da Comissão: 12/3/98
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 04/03/98	

Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social	
Recebido em: 06/3/98	Por:
Relator: Marçal Alves de Oliveira João Soares Souza Lima	
Prazo do relator: 13/3/98	Prazo da Comissão: 21/3/98 (sábado)
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 20/3/98	

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano	
Recebido em: 24/3/98	Por:
Relator: Paulo Miguel Zenorini Paulo Mário Arruda de Vasconcellos	
Prazo do relator: 31/3/98	Prazo da Comissão: 08/4/98
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 1º/4/98	

DEL/Me.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 173 /98
Fls. 43
a)

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PL Nº 12/98 - dispõe sobre preenchimento de dados necessários para implantação de novas indústrias no Município e dá outras providências.

Autor: CESE — Recebimento: 17/02/98
Audiência pública: não há — MAIORIA SIMPLES
Comissões: CJRDAC, CFOOSPDU e CESSAS
(15 dias para cada comissão)

TRAMITAÇÃO NA CAMARA
Prazo final: não há
Primeira discussão: / /98
Segunda Discussão: / /98
EMENDAS: 24/02/98

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 07/04/98
PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL
RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE
a.) PRESIDENTE DA CAMARA

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15/04/98
PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL
RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE
a.) PRESIDENTE DA CAMARA

DISPENSA DA APRECIAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL REQUERIDA POR: João Afonso Lobo

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Ofício nº 537/98 em: 17/4/98
Prazo de sanção ou veto: 12/5/98
Documento de sanção ou veto: Lei 3088, de 30/4/98 - BJD 07/05/98 - pág 6

conferido

DEL/Me.